



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 15/12/2025

Altera a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para permitir a destruição do documento particular original quando asseguradas a fiel reprodução do documento particular em meio eletrônico e a impossibilidade de adulteração de suas informações em relação ao documento original.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, para permitir a destruição do documento particular original quando asseguradas a fiel reprodução do documento particular em meio eletrônico e a impossibilidade de adulteração de suas informações em relação ao documento original.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 1º

.....
§ 8º Uma vez asseguradas a fiel reprodução do documento particular em meio eletrônico e a impossibilidade de adulteração de suas informações em relação ao documento original, fica dispensada a aplicação do disposto no § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como do instituto da prescrição previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), permitindo-se a destruição do original."(NR)



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067328>

3067328



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067328>